

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PREFEITO MUNICIPAL
Testemunhas:
1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:
2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

DECRETO Nº 51.669, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, área situada no Jardim Bela Vista, Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, uma área de propriedade particular, medindo 312,62m² (trezentos e doze metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situada no Jardim Bela Vista, Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, necessária àquela companhia, destinada à instalação de reservatório de água, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água - S.A.A, no município, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Silvío Esteves e Outros (compromissário Walter Mendes do Nascimento), com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta cadastral SABESP MOED.3 102/05 e memorial descritivo, referentes ao Cadastro SABESP nº 1.745/009, constantes do processo SERHS-1.642/06, assim descrita: “Lote 01 da Quadra “A”, do loteamento denominado Jardim Bela Vista, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, pertencente à matrícula 51.560 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, representado no desenho SABESP MOED.3 102/05, medindo 2,00m em reta de frente para a Rua B, mais 14,14m em curva, na confluência da Rua B, atualmente Rua Maria Machado, com a Rua C, atualmente Rua Ana Costa, respectivamente, mais 21,00m na Rua C, para qual também faz frente; do lado esquerdo de quem da Rua B o olha, mede 30,00m, confrontando com o lote nº 02; 11,00m nos fundos, confrontando com o lote 21, encerrando a área de 312,62m² (trezentos e doze metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados).”.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2007
JOSÉ SERRA
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 2007.

DECRETO Nº 51.670, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, área situada no Bairro Caucaia do Alto, Município e Comarca de Cotia, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, uma área de propriedade particular, medindo 4.203,37m² (quatro mil, duzentos e três metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), situada no Bairro Caucaia do Alto, Município e Comarca de Cotia, necessária àquela companhia, destinada à instalação de reservatório de água, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água - S.A.A, no município, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Mário Simomoto e Outros, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta cadastral SABESP CTGII-

085/03-R1 e memorial descritivo referentes ao Cadastro SABESP nº 0149/024, constantes do processo SERHS-1.641/06, assim descrita: “Parte de uma gleba de terras, situada no caminho que vai à Bacia do Estado, Bairro do Tijuco Preto, Município de Cotia, pertencente à matrícula 68.414 do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia-SP, tendo seu início no ponto “A”, situado na beira do caminho que vai à Bacia do Estado, atualmente alinhamento da Estrada da Graça, distante 648,00m da estaca titulada nº 5 e caracterizada no desenho SABESP CT-GII-085/03-R1; segue em direção a estaca titulada nº 8, por 71,43m até o ponto “B”; daí segue em curva à direita de R=20,00m e AC=63º15’33” por uma distância de 22,09m até o ponto “C”; daí segue por 38,03m até o ponto “D”, sendo que desde o ponto “A” acompanhou o alinhamento da Estrada da Graça; dobra à direita com ângulo interno de 62º41’26” e segue por 106,85m até o ponto “E”; dobra à direita com ângulo interno de 90º00’00” e segue por 43,91m até o ponto “A”, sendo que desde o ponto “D”, confrontou com o remanescente, encerrando uma área de 4.203,37m² (quatro mil, duzentos e três metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).”.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2007
JOSÉ SERRA
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 2007.

DECRETO Nº 51.671, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as saídas de ônibus novos, chassis ou carrocerias, para uso no transporte coletivo no Estado do Rio de Janeiro

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, no artigo 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e inciso XXIV do artigo 40 da Lei fluminense nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam isentas do ICMS as saídas de ônibus novos, inclusive chassis ou carrocerias, de estabelecimento fabricante localizado no Estado de São Paulo para empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo de passageiros do Estado do Rio de Janeiro e de seus municípios, para uso nos seus respectivos territórios.

Parágrafo único - A isenção prevista no “caput” estende-se à prestação de serviço de transporte, relativamente ao trecho compreendido entre o estabelecimento do fabricante paulista e o endereço do adquirente, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para as aquisições que ocorrerem até 30 de maio de 2007.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda estabelecerá o termo final para a ocorrência das operações e prestações com a isenção de que trata este decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2007
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 2007.
Ofício GS Nº 117/2007
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que isenta do ICMS as saídas de ônibus novos, chassis ou carrocerias, fabricados no Estado de São Paulo para empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo de passageiros do Estado do Rio de Janeiro e serviços de transporte dos mesmos.

Tal medida tem fundamento no disposto no artigo 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e ainda no artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, sendo necessária à defesa da isonomia tributária concernente à manufatura de ônibus neste Estado, tendo em vista a grave distorção concorrencial instituída pela Lei fluminense nº 4.963, de 21 de dezembro de 2006, que acrescentou, sem amparo em convênio celebrado na forma da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, o inciso XXIV ao artigo 40 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, dando-lhe a seguinte redação, vigente e eficaz desde 22 de dezembro de 2006:

“Art. 40. O imposto não incide sobre prestação de serviço intermunicipal de transporte rodoviário de passageiros e o transporte fornecido pelo empregador com ou sem ônus para funcionários e/ou empregados e, ainda, sobre operação e prestação:

XXIV - de aquisição de ônibus novos (chassis e carroceria), por parte de empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo de passageiros, desde que sejam adquiridos até 30 de maio de 2007 e devidamente cadastradas nos órgãos competentes.”

Ressalte-se que o Estado do Rio de Janeiro tem efetivamente realizado as saídas acima referidas com o incentivo da aplicação da chamada “não incidência” nas operações e prestações descritas no inciso XXIV do artigo 40 da referida lei estadual. O fato tem sido noticiado pela imprensa (vide Gazeta Mercantil, de 8 de fevereiro de 2007) e foi comprovado através de cópias de Notas Fiscais, que chegaram ao conhecimento da fiscalização estadual do ICMS.

A medida decorre da primeira etapa do trabalho de revisão do sistema tributário estadual, que está sendo analisado pela Comissão composta pelas Secretarias da Fazenda, do Desenvolvimento e da Economia e Planejamento, conforme dispõe a Resolução Conjunta nº 1, de 24 de janeiro de 2007, desses Órgãos, cujo objetivo é avaliar a implantação de política de desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, sendo que a proposta visa a restaurar a competitividade do setor e a preservar os investimentos e empregos no Estado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO DE 16-3-2007

Designando, com fundamento no art. 3º, do Dec. 40.495-95, alterado pelo Dec. 51.665-2007, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I - de movimentos de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalização das deficiências:

Como Titulares:

Bruno Roberto Macedo, Dejair Gonçalves de Andrade, Enilda Reis Fogaça, Edilberto Friedrich Rehse, Eurico Fernandes, Geraldo Luiz Pinheiro, João Batista Massambani, José Sacerdote da Silva, Márcia Paes Gori, e Neivaldo Augusto Zovico, em recondução;

Como Suplentes:

Cristiano de Oliveira Ferreira, Eulália Alves Cordeiro, Maria Fernanda de Melo Apa, Paulo Sérgio Grandi, e Priscila Boveto de Campos;

II - de entidades prestadoras de serviços às pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalização das deficiências:

Como Titulares:

Antonio Carlos Grandi, Benedito Pires Rodrigues, Carlos Eugênio Bakos, Carlos Gilberto Nova, Edevair Dias de Magalhães, Edson dos Santos, Josemar de Luna Costa, Lenita Ramos, Maria Lúcia Ferrari, e Matheus Viana Melo;

Como Suplentes:

Aguinaldo Dátola da Silva, em recondução, Elenyr Rosa Scarabucci, Gerônimo Faria da Costa, Laura M. C. Badra, Paula Lúcia da Silva Pereira;

III - do Governo Estadual, pertencentes ao seguintes órgãos:

da Secretaria da Habitação: Sérgio Luis Mendonça Alves, RG 5.022.342 e Lúcia Reisewitz, RG 16.485.647, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: Margaret Nicoletti, RG 5.202.484 e Regina Lúcia dos Santos Gonçalves, RG 7.407.707, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Cultura: Marinei Alves de Lima, RG 8.537.044 e Hiromi Yamamoto Nasuno, RG 8.000.330, respectivamente como titular e suplente; da Secretaria da Educação: Martha de Paula Cintra, RG 5.684.796 e Tania Sheila Grieco, RG 3.968.916-5, respectivamente como titular e suplente; da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo: José Francisco Vidotto, RG 5.402.285 e Edison Luiz Passafaro, RG 8.832.100, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania: Luiz Antonio Calazans, RG 38.387.032-X, e João Rodrigues da Costa Bonvicino, RG 27.074.316-9, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Maria Aparecida de Camargo, RG 3.854.621, como titular e Nydia Niederauer, RG 33.000.362, em recondução, como suplente;

da Secretaria da Saúde: Maria Júlia S. Kenj, RG 15.995.766-7 e Antônio Carlos de Oliveira Misiara, RG 8.331.502, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Elizabeth Maria de Aguiar Azevedo, RG 3.873.372, em recondução, e Bruno Sendra de Assis, RG 29.430.399-6, respectivamente como titular e suplente;

do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp: Roberto Rodrigues Rios, RG 7.120.082 e Telma Ferreira dos Santos, RG 15.967.834, respectivamente como titular e suplente.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado

Nos termos do art. 5º da Lei 8.666-93, justificamos a necessidade para pagamento, independentemente da Ordem Cronológica, do Adiantamento a seguir:

Programação de Desembolso

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VENCIMENTO	VALOR
280101	PD00081	15-3-2007	650,00
TOTAL GERAL			650,00

Economia e Planejamento

FUNDAÇÃO SISTEMA

ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Processo: 005/2007

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

Ordem de Execução de Serviços: 003/2007

Contratado: Airtemp Central de Serviços e Comércio de Refrigeração Ltda.

Parecer Jurídico nº 032/2007

Objeto: Prestação de serviços especializados para “fornecimento e instalação de 01 aparelho de ar condicionado, tipo split HI-WALL 24.000 BTU’S”.

Valor Total: R\$ 4.890,00.

Recursos: Programa de Trabalho: 04.122.2904.5513.0000; Natureza de Despesa: 4.4.90.52.34; Fonte de Recursos: 004.001.001.

Vigência: 13 dias

Data de Assinatura: 13-03-2007

Comunicado

GESTÃO PÚBLICA

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Secretaria de

Gestão Pública, comunica aos servidores e empregados públicos, da ativa, pertencentes à administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, a obrigatoriedade de se recadastrarem em cumprimento ao disposto nos Decretos nºs 51.468/07 e 51.499/07. O Recadastramento poderá ser feito pela Internet por meio do sítio *www.folhadepagamento.sp.gov.br* ou do endereço eletrônico *www.folhadepagamento.sp.gov.br/Recadastramento2007*

O Recadastramento poderá, ainda, ser feito em formulário próprio, disponível nos órgãos de recursos humanos a que pertence o servidor ou empregado público, a partir do dia 22/02/2007.

Períodos para recadastramento:

* de 22 de fevereiro a 1º de abril de 2007 - servidores e empregados públicos da ativa, inclusive afastados e licenciados.

* de 2 de abril a 11 de maio de 2007 - exclusivo para docentes da Secretaria da Educação, admitidos em caráter temporário ou substitutos eventuais.

As instruções para preenchimento do Recadastramento encontram-se disponíveis na Resolução Conjunta SF/SGP n.º 001, de 31/01/2007, republicada no D.O. de 17/02/2007, bem como nos sítios *www.recur-soshumanos.sp.gov.br* e *www.folhadepagamento.sp.gov.br*